

REGISTRO DE NASCIMENTO - PAIS ESTRANGEIROS

O registro de nascimento de pessoas nascidas no Brasil e filhas de pais estrangeiros deve ser efetuado com algumas cautelas e somente depois de verificadas algumas circunstâncias, dentre elas, a documentação necessária, a forma como o estrangeiro poderá ser identificado, o seu entendimento da língua pátria e o fato dos pais estarem a serviço, ou não, de seu país aqui no Brasil.

Documentos: O registro de nascimento deve ser lavrado obedecendo a normatização padrão sobre a matéria. Deve ser exigida a via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DNV e documentos de identificação dos pais, ou somente um destes, se for o caso, atentando-se sempre para o disposto no artigo 98 da CNNR/RS e para a presunção prevista no artigo 1597 do Código Civil Brasileiro.

Identificação: O estrangeiro poderá ser identificado mediante a apresentação do passaporte, carteira de identidade de estrangeiro, carteira de identidade expedida no Mercosul, ou qualquer outro documento de identidade que o Oficial considere idôneo para o ato. Havendo dúvidas sobre a identidade, poderá ser exigida a presença de duas testemunhas de conhecimento, nos termos dos artigos 67 e 593 da CNNR/RS.

Idioma: Caso o estrangeiro não souber a língua portuguesa e o Oficial do Registro Civil não compreender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete; ou, não havendo na localidade, atuará outra pessoa capaz, com idoneidade e conhecimentos bastantes, a juízo do Oficial, por analogia ao disposto no artigo 592 da CNNR/RS.

- QUANDO O ESTRANGEIRO NÃO ESTIVER A SERVIÇO DE SEU PAÍS

O artigo 12, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal dispõe que **são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país**, consagrando o princípio “*jus solis*”.

Nessa hipótese então, o registro de nascimento deve ser lavrado no livro “A”, obedecendo a normatização padrão sobre a matéria, mencionada acima.

- QUANDO O ESTRANGEIRO ESTIVER A SERVIÇO DE SEU PAÍS

Os registros de nascimento de nascidos no território nacional em que ambos os genitores sejam estrangeiros e em que pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil deverão ser **efetuados no livro “E”** do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: **“O registrado não possui a nacionalidade brasileira, conforme art. 12, inciso I, alínea “a”, in fine, da Constituição Federal”**, nos termos do art. 15 da Res.155/2012 CNJ. Nessa hipótese prevalece o princípio do *“jus sanguinis”*. Por isso, alguns doutrinadores entendem que o Brasil adota um sistema misto para adoção da nacionalidade.

Salientamos que quando a norma refere “a serviço de seu país”, significa dizer a pessoa deve estar a serviço do Governo de seu país, não só em funções diplomáticas ou consulares, mas abrangendo também qualquer outra espécie de serviço público.